

Processo n.º 1/2017 - RMP-PD

ACORDAM NA SECÇÃO DISCIPLINAR DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I RELATÓRIO

Por despacho da Senhora Conselheira, Procuradora-Geral da República, [...], datado de 28 de julho de 2016, foi instaurado inquérito à atuação da Senhora Procuradora Adjunta, [...] por factos participados pela Senhora Procuradora-Geral Distrital, [...] com fundamento em factos exarados em expediente enviado pelo Senhor Magistrado Coordenador da comarca, [...] em 05/06/2016.

Foi designado como Instrutor do processo, numa fase inicial o Senhor Inspetor [...] e depois o Senhor Inspetor[...].

Em sede de instrução do Inquérito foram realizadas, pelo senhor Instrutor, as seguintes diligências e recolhidos os elementos seguintes:

a) Registo biográfico e disciplinar da magistrada visada, cópias dos acórdãos proferidos pelo CSMP em matéria disciplinar, cópias de documentos hierárquicos respeitantes aos serviços do MP e serviço distribuído à visada e Relatório da última Inspeção ao desempenho de funções da Senhora Magistrada visada;

- b) Cópia de correspondência hierárquica entre o senhor Coordenador e as Procuradoras da República, [...] e ainda a magistrada visada.
- c) Lista de atrasos a audiência de julgamento e respetivas atas de julgamento.
- d) Lista de documentos por assinar em 02/06/2016.
- e) Cópia dos despachos de prescrição e documentação no RCO 242/16.... e nos requerimentos executivos 1143/16.... e 219/16.....
- f) Cópia integral do PA 1691/16.....
- g) Listagem dos atrasos processuais superiores a 10 dias, no período 01/02/2016 a 20/10/2016, em termo de vista.
- h) Cópia de todos os despachos com atraso superior a 10 dias, no período acima referido, em termo conclusão.
- i) Listagem dos atrasos processuais superiores a 10 dias, com termo de vista à magistrada visada e com conclusões cobradas à magistrada, no período entre 01/02/2016 a 20/10/2016.
- j) Dados estatísticos, extraídos da aplicação informática *Habilus*, comparativos das promoções elaboradas pela magistrada visada e pelos outros dois Procuradores-adjuntos afetos à Instância local criminal e instância cível e serviços do MP, em funções similares durante o período abrangido no inquérito pré-disciplinar.
- l) Audição da magistrada visada,[...] do magistrado coordenador, [...] e da Procuradora da República [...].

Finda a instrução do Inquérito, o Conselheiro, Vice-Procurador da República, [...] determinou a conversão do inquérito em processo disciplinar, em 12 de janeiro de 2017, relativamente aos factos ocorridos relativos à sua atuação no período funcional de 01/02/2016 a 20/10/2016, e determinada a apensação ao proc. n.º 28/2017-RMP-I aos autos do processo sob n.º 1/2017-RMP-I, constituindo aquele inquérito parte instrutória do processo disciplinar nos termos do artº 214º, n.º 1 do EMP.



Veio, entretanto, a ser deduzida acusação de que foi notificada, em 24/02/2017, a

Senhora Procuradora Adjunta [...].

A magistrada visada apresentou tempestivamente a sua resposta, onde veio

impugnar parte da matéria de facto, suscitou a nulidade do procedimento,

requerendo diligências complementares.

O Senhor Instrutor, [...] com fundamento nos factos que considerou suficientemente

indiciados no seu Relatório intercalar datado de 22/02 /2017 e no seu relatório final

de 02/05/2017, propôs a aplicação, à magistrada visada, por violação do dever de

zelo, violação do dever de prossecução do interesse público e dever de pontualidade,

a sanção única de suspensão de exercício de funções por período não inferior a 180

dias, com transferência para cargo idêntico em tribunal diferente daquele onde

exerce as atuais funções.

II - FUNDAMENTAÇÃO - Dos Factos

Em face dos elementos de prova coligidos nos autos, consideram-se assentes, por

provados, os factos constantes do relatório final do Senhor Instrutor, como se segue:

A) DADOS CURRICULARES E DISCIPLINARES DA MAGISTRADA ARGUIDA

1. A magistrada arguida neste processo, [...] nasceu a [...], e é magistrada do

Ministério Público com a categoria de Procuradora-Adjunta desde 04/09/2006.

2. Em 26/09/2005, ingressou na magistratura do Ministério Público, como

Procuradora- Adjunta estagiária, na comarca [...].

3

- 3. Em 04/09/2006, iniciou funções como Procuradora-Adjunta, nomeada como auxiliar em regime de destacamento, na comarca [...] .
- 4. Em 15/04/2009, iniciou funções como Procuradora-Adjunta, nomeação efetiva, na comarca [...] .
- 5. Desde 02/09/2014 que exerce as funções de Procuradora-Adjunta na comarca [...] .
- 6. A arguida [...] conta com três condenações disciplinares, concretamente,
- 7. Por acórdão da secção disciplinar do CSMP de 16/09/2009, no âmbito do proc. nº. 15/2008-RMP-PD, foi-lhe aplicada pena de 15 dias de multa, por lhe ter sido imputada responsabilidade disciplinar, por violação do dever de zelo, em factos ocorridos na comarca [...];
- 8. Também por acórdão da secção disciplinar do CSMP de 10/01/2012, no âmbito do proc. 19/2011-RMP-PD foi-lhe aplicada a pena de 30 dias de multa, por violação do dever de zelo, em factos ocorridos nas extintas comarcas de [...] e [...] , cujo cumprimento terminou em julho de 2012, sendo que esta última é como reincidente e por causa da condenação proferida no proc. 15/2008-RMP-PD;
- 9. Também, por acórdão da secção disciplinar do CSMP de 27/01/2015, no âmbito do proc. 15/2014-RMP-PD, confirmado pelo acórdão do plenário de 10/03/2015, foilhe aplicada pena de suspensão de exercício pelo período de 230 dias, pela violação do dever de zelo, prossecução do interesse público e pontualidade, em factos ocorridos na extinta comarca [...] sendo certo que como reflexo da impugnação desse



ato punitivo no foro administrativo a decisão ainda não se tornou definitiva.

- 10. A primeira condenação reporta-se a factos ocorridos durante a sua prestação funcional na comarca [...] entre 07/09/2007 e 11/09/2008, respeitando a segunda a factos ocorridos durante a sua estada na antiga comarca [...] entre 11/09/2008 e 24/02/2009, [...] entre 10/10/2009 e 01/09/2010 [...] da mesma comarca, entre 02/09/2010 e Julho de 2011.
- 11. A terceira punição, por sua vez, sanciona a prática de factos praticados pela magistrada arguida na comarca [...] entre Maio de 2012 e 28 de Maio de 2014.
- 12. Posteriormente, foi a magistrada arguida no processo 12/2015-RMP-PD, ao qual foi apenso o processo 15/2015-RMP-PD e por acórdão da Seção Disciplinar do CSMP foi proferida decisão punitiva em 1 ano de inatividade cumulada com a pena de transferência, tendo por objeto o desempenho funcional da magistrada na instância local de competência genérica cível e criminal da comarca [...], bem como em relação à sua atuação em sede de processos próprios do M. P. a seu cargo e abrangente do período temporal de 01/06/2014 a 15/01/2016. Procedendo ao cúmulo jurídico das penas disciplinares aplicadas à arguida naqueles autos com aqueloutra que lhe foi aplicada no processo n.º 15/2014-RMP-PD, o Plenário do CSMP aplicou, por acórdão de 24 de Janeiro de 2017, a pena disciplinar de inactividade por um ano e cinco meses, cumulada com a pena de transferência.
- 13. De modo abrangente, as condenações reportam-se a factos traduzidos, na circunstância de, por falta de efetividade da sua prestação funcional e por ação de práticas e métodos de menor eficiência, ter causado em todos os referidos serviços,

numerosas e alongadas imobilizações dos procedimentos a seu cargo, sejam judiciais, como do M.P., e ainda a acentuados agravamentos das pendências.

- 14. Relativamente a classificações de serviço, consta do seu registo que, por acórdão do CSMP de 28/01/2013, foi classificado de SUFICIENTE o seu serviço como Procuradora-Adjunta na comarca [...] (Proc. 39/2012-RMP).
- 15. Mereceu ainda o serviço da magistrada arguida em resultado dos Boletins de Informações existentes nos serviços reportados aos anos de 2011 a 2013, as seguintes apreciações:
- 16. No boletim do ano 2011e cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, foi dito na apreciação global, pelo Procurador da República [...], o que a seguir se transcreve: «Magistrada que nos causa preocupações constantes quanto ao estado do serviço e hipotéticas graves consequências do seu atraso, com problemas disciplinares, que pouco liga às sugestões e recomendações que lhe fazemos, pelo que só com maior esforço e mudança de comportamentos laborais, é que conseguirá desempenhar com zelo as funções em que se encontra investida»;
- 17. No boletim do ano 2012, e cujo teor aqui se dá por reproduzido para todos os efeitos legais, foi dito em apreciação global pelo senhor Procurador da República [...] que «Mantemos a apreciação global do ano anterior, sendo que esta informação se limita aos primeiros oito meses de 2012»;
- 18. Por sua vez, no mesmo boletim de informações de 2012 a Senhora Procuradora da República, [...] disse em apreciação global que «Não obstante o pouco tempo de funções, parece-nos que a Sra. Procuradora Adjunta [...], apesar de aparentar ter preparação técnica bastante, apresenta sucessivos e consideráveis



atrasos processuais e que dificilmente recupera, por razões que ainda procuramos diagnosticar, pois que algumas das explicações que tem adiantado não nos parecem consistentes»;

19. Por fim, no mesmo boletim, pela Exma. Procuradora-Geral-Adjunta [...], em apreciação global foi referido: «Magistrada que ao longo do tempo em que vem exercendo funções na comarca vem demonstrando uma baixa produtividade, por razões ainda não completamente diagnosticadas, embora se lhe reconheça valia técnica nas suas intervenções processuais. O seu desempenho continua a ser acompanhado muito de perto pela sua hierarquia.»;

20. E, no boletim do ano 2013, foi dito em apreciação global pela Senhora Procuradora da República [...], o seguinte: «Magistrada que não cumpre os objetivos, não é pontual, incapaz de manter o serviço que lhe está atribuído em dia.»;

21. Tendo a Senhora Procuradora-Geral-Adjunta [...] em apreciação global no mesmo boletim referido que: «Magistrada que ao longo do ano manteve um deficiente desempenho funcional, sem que se alcancem motivos sérios para essa postura. Acompanhamos, por isso, as considerações feitas pela sua imediata superior hierárquica.».

B) SERVIÇO A CARGO DA MAGISTRADA ARGUIDA

22. Com a entrada em vigor da Lei 62/2013 de 26 de agosto, foi implementada uma nova organização no nosso sistema judiciário e em consequência foi extinta a então comarca [...] dando lugar à comarca [...] .

- 23. Assim sendo, o Despacho 2/2014, junto a fls. 282, do então Exmo. Sr. Magistrado do MP Coordenador da comarca [...], vigente a partir de 01/09/2014, veio proceder à distribuição do serviço segunda aquela nova organização judiciária,
- 24. sendo que a mesma ordem de serviço introduziu uma referência particular quanto à distribuição de serviço pelos procuradores-adjuntos em funções nas novas instância locais e centrais ponto 3 segundo a qual e passa-se a citar " no caso dos Srs. Procuradores-adjuntos colocados em [...] tendo em vista resolver o serviço que se encontrava acumulado a cargo da Srª Procuradora-adjunta [...], por razões que não importa explicitar e que já são do conhecimento da hierarquia, a regra referida no número anterior sofre uma alteração, nos termos que a seguir serão indicados", e que era no sentido de permanecerem na mesma área de especialização e/ou no mesmo município com o serviço que já lhe esta atribuído antes de 01/09/2014."
- 25. Assim, em termos gerais, a partir de 1 de Setembro de 2014 [...] permaneceu em equivalentes funções às que anteriormente exercia quando ainda legalmente estava instituída a comarca [...] (salvo algumas pequenas alterações traduzidas na assunção de processos sumários, sumaríssimos, abreviados e recurso de contra ordenação e na desafetação de processos comuns coletivos), ou seja [...] -, assumindo o serviço que estava distribuído à Sra. Procuradora adjunta [...], colocada noutro município cabendo-lhe ainda 1/3 de todo o serviço privativo do M. P. e a sua representação em todas as diligências judiciais presididas pelo Juiz [...], assim como o impulso dos processos da correspondente seção, desempenhando iguais funções junto dos juízes [...], quanto aos processos dessa natureza terminados em 4, 5 e 6 e respetivos 00, quando o anterior seja qualquer daqueles, salvo na parte que ficar a cargo de outros magistrados.
- 26. Na mesma instância local ficaram dois colegas procuradores-adjuntos [...] e a



MINISTÉRIO PÚBLICO

estes coube, em igualdade com a magistrada arguida, na proporção de 1/3 a cada um, a representação do M. P. junto dos Juízes [...], assim como o tratamento e impulso dos processos das correspondentes seções e o desempenho de equivalentes funções junto dos Juízes [...], quanto aos processos dessa natureza terminados em 1, 2 e 3 e respetivos 00 e 7, 8 e 9 e respetivos 00, salvo na parte que ficar a cargo de outros magistrados; em termos administrativos coube-lhes na mesma proporção o tratamento, direção e impulso dos inerentes procedimentos instrutórios ou de acompanhamento de feitos judiciais.

- 27. Porém esteve a magistrada arguida ausente do serviço desde 17 de Março de 2015 data em que iniciou o cumprimento da sanção disciplinar de 230 dias de suspensão do exercício de funções que lhe foi aplicada por deliberação do Plenário do CSMP no âmbito do supra aludido proc. 15/2014 RMP-PD, até 20 de Abril de 2015 data em que reassume funções por ter requerido a suspensão de eficácia da decisão punitiva através de providência cautelar que interpôs no Supremo Tribunal Administrativo.
- 28. Em face do seu regresso ao serviço, entretanto colmatado com a colocação no seu lugar de uma PA do quadro complementar, nos termos da OS nº. 6/2015 de 16/03 da PGD Porto, foi emitida pelo atual Exmo. Magistrado do MP Coordenador da comarca ..., a OS 12/2015 de 15/05, junta a fls. 301, nos termos da qual,
- 29. a magistrada arguida, por ter retomado as suas funções que exercia na instância local e criminal à data da sua suspensão passou a assegurar nessa instância local do município [...] «a direção, o despacho e a decisão de 1/3 de todo o serviço privativo do MP e a sua representação em todas as diligências judiciais presididas pelo Juiz 3 daquela instância, área criminal, assim como o despacho dos processos da

correspondente secção, desempenhando iguais funções junto dos juízes 1 e 2 da mesma instancia local, área cível, quanto aos processos dessa natureza terminados em 4, 5 e 6 e em 0, quando o anterior seja qualquer daqueles, salvo na parte que ficar a cargo [...];» - então procuradora-adjunta estagiária a partir de 20/04/2015.

- 30. Esta magistrada, [...], para além de outras atribuições, passou a despachar, para além do mais aí estabelecido, os processos administrativos pendentes, anteriormente conduzidos pela magistrada ora arguida e ¼ dos que a partir daí viessem a ser distribuídos, sendo os demais (¾) remetidos ao encargo dos três magistrados do M. P. em serviço [...]; e o impulso dos processos classificados da área criminal afetos ao [...] constantes de listagem organizada relativamente a processos que se encontravam sem promoção do M. P. aquando do início de funções da PA [...] (magistrada que substituiu no serviço afeto [...]aquando da respetiva suspensão temporária de funções a que se alude nos pontos 27 e 28 do presente relatório).
- 31. Posteriormente e face à incapacidade de resposta tempestiva da magistrada arguida ao serviço que lhe estava distribuído em partilha equitativa com outros dois PA's [...] -, o Exmo. MMPC da Comarca emitiu as Ordens de Serviço 29/2015 de 11/11 e 31/2015 de 01/12, juntas a fls. 313 e 324, respetivamente, determinando a cobrança das vistas e conclusões abertas há mais de 30 dias, por referência ao dia 31/10/2015 (comunicando superiormente tais imobilizações processuais da responsabilidade da [...] e que foram objecto de apreciação disciplinar no âmbito do PD 15/2015), que fez distribuir por ele próprio e por mais três magistrados os PA's [...], que como se disse, partilhavam equitativamente com a magistrada arguida a representação do M.P. na Instância local ... (que ficaram responsáveis, em igual proporção, pelo despacho das vistas abertas há 30 dias ou mais nos processos judiciais referenciados, assim como pelo despacho dos requerimentos executivos também na posse da magistrada arguida sem despacho, independentemente de atraso no despacho) e pela PR [...]



(que assumiu o impulso e despacho dos PA's da responsabilidade da magistrada arguida e com conclusão aberta há 30 ou mais dias, por referência a 31/10/2015). Por sua vez, e nos termos das preditas ordens de Serviço, o Sr. PGA Coordenador da comarca encarregou-se do despacho e decisão do expediente avulso pendente de despacho e impulso da responsabilidade da magistrada ora arguida, bem como, e de forma equitativa com a PR [...], do despacho e decisão das apresentações/processos sumários/fase preliminar a aguardar despacho da mesma magistrada e na mesma situação de atraso.

32. Mais tarde, foi proferido o Despacho Avulso 1/2016 de 02/06, junto a fls. 331, pelo Exmo. MMPC da Comarca ..., face à falta de tempestividade de despacho da magistrada ora arguida, com o seguinte teor, que para além do mais infra se referirá: i) desde 2015 que a [...] vem demonstrando dificuldade no despacho tempestivo dos processos e outro expediente a seu cargo, sendo que esta atuação repetiu-se ao longo de 2016, conforme pude constatar através de vários mapas que mandei elaborar desde 31.1.2016; ii) apesar desta constatação abstive-me durante algum tempo de adoptar quaisquer medidas de saneamento da situação, para não perturbar a ação inspetiva/classificativa efetuada à magistrada arguida, sem embargo de continuar atento à sua prestação, como demonstram os mapas elaborados por referência aos dias 31.03.2016 e 23.4.2016, deles resultando a manutenção daquele estado de coisas, sem embargo de alguma evolução num ou noutro domínio; iii) findo aquele ato inspetivo/classificativo, determinei via hierárquica, que a [...] fosse interpelada no sentido de despachar o serviço a seu cargo com maior atraso, privativo do M.º P.º e dos serviços judiciais, o que foi determinado pelo ofício 45835/16 (fls. 139 destes autos), de 29/04/2016, dirigido via SIMP às imediatas hierarcas da magistrada arguida – [...]

- 33. Sendo que na sequência dessa determinação superior, as ilustres Procuradoras da República, também via SIMP, ou verbalmente (como flui das respostas que transmitiram ao Sr. PGA Coordenador através dos ofícios 55629/16, de 25/05/2016 e 57371/16 de 31/05/2016, que fazem fls. 141 e 143 destes autos) lhe deram conta do total insucesso junto da magistrada arguida para despachar os processos da sua titularidade e que estavam paralisados no seu gabinete e com os prazos legais de despacho largamente ultrapassados.
- 34. Inclusivamente, a [...] remeteu via SIMP à magistrada arguida o ofício n.º 53845/16, de 20.05.2016 (fls. 144), no qual além de anexar o teor do despacho (fls. 145 e 146) que proferiu no PA n.º 1691/16.... de acompanhamento da actividade funcional da magistrada arguida, e no qual, expressamente, e mais uma vez, censurava a sua atuação muito deficitária quanto à tempestividade do despacho nos processos a seu cargo, lhe ordenou que despachasse em 5 dias os processos cíveis 640/14.... e 4586/07...., ambos relativos a interdição/inabilitação, e com prioridade sobre os demais por causa dos interesses tutelares a cargo do M.P. neles em causa e estavam imobilizados no gabinete da magistrada e dela aguardavam despachos em termos de vista muito para além do prazo legal,
- 35. Sendo certo que a [...], apesar de ter aberto no destino, três dias decorridos, o referido ofício, não só ignorou a necessidade de despachar essas processos, como também não deu qualquer justificação do sucedido à sua imediata hierarca, como era seu dever funcional fazê-lo.
- 36. E perante as informações das imediatas superiores hierárquicas da magistrada arguida, no sentido de que não tinha havido evolução significativa e resultaram infrutíferos, mais uma vez, os apelos para a cessação das imobilizações das espécies processuais a cargo da magistrada arguida e por causa da sua inércia processual,



- 37. O MMPC, [...] voltou a mandar elaborar listagens das imobilizações processuais da responsabilidade da magistrada arguida e com referência a 01/06/2016 e nas quais se registavam os dias de imobilização processuais de cada espécie processual nelas referenciadas,
- 38. sendo com base nelas (listagens) que, após comunicação à Exma. PGD do Porto, foi ordenado a instauração de inquérito disciplinar contra a PA [...].
- 39. No já referenciado despacho avulso do Magistrado do Mº Pº Coordenador da comarca [...], este ilustre Magistrado Coordenador, para encontrar uma solução que tendesse a minimizar os efeitos negativos refletidos na atuação do Mº Pº e na própria administração da Justiça, decorrentes dos reiterados atrasos de despacho e de impulso processual da responsabilidade da magistrada arguida, procedeu à redistribuição transitória e parcial dos processos e demais expedientes carecidos de movimentação processual,
- 40. e mandou proceder a uma redistribuição do serviço processual imobilizado pela [...], mais concretamente o serviço atinente à [...], que se encontrava a aguardar despacho ou assinatura, assim como de todo o serviço privativo do MP, constante de mapa anexo ao referido despacho e todo e qualquer expediente avulso nas mesmas circunstancias, para se afetar, como efetivamente foi, à Sra. PA [...] do Quadro Complementar da PGD [...] .
- 41. Em complemento ao Despacho avulso 1/2016, foi posteriormente emitida a ordem de serviço 15/2016, de 23/06, junta a fls. 334, que veio determinar com maior detalhe o serviço atribuído à PA [...],

- 42. atribuição de serviço esse que reflexamente representou mais uma ajuda à prestação funcional [...], pois que para além de ficar responsável pelo primeiro impulso nos processos criminais cobrados no gabinete daquela magistrada em 3 de junho, ficava responsável até 15 de julho, pelo despacho dos processos de natureza cível que antes cabiam à [...], bem como, até ao referido dia 15/07, de assegurar a direcção, despacho e decisão dos processos sumários fase preliminar, nos quais ao abrigo do despacho avulso 1/2016, tenha proferido despacho impulsionador da respectiva tramitação, porque imobilizados por inércia da respetiva responsável a magistrada ora arguida.
- 43. Na sequência do movimento de magistrados do MP publicado no DR 2ª. Serie de 31/08/2016, foram emitidas as Ordens de Serviço nº s. 16/2016 de 12/09 e 16-A/2016 de 29/09, esta em aditamento daquela, juntas a fls. 337 e 366, respetivamente, que determinaram a distribuição de serviço à magistrada arguida, e através dessas ordens internas, à semelhança dos demais colegas adstritos à [...], lhe foi retirada a intervenção na área cível da correspondente Secção de Competência Genérica dessa IL, ficando a assegurar a representação do MP nos julgamentos e demais diligências judiciais a realizar na Secção de competência Genérica da IL, em matéria criminal, incluindo o despacho dos respectivos processos e a fase de recurso, bem como o encargo de recebimento, despacho e decisão do expediente relativo ao processo sumário fase preliminar e de julgamento quando tenha lugar, e ainda em regime de rotatividade semanal pelos três magistrados, o restante expediente urgente dirigido ao M.P., quer de natureza cível, quer de natureza criminal.
- 44. Mais determinou a predita ordem de serviço que a magistrada do QC já referenciada, enquanto se mantiver o seu destacamento, assegurará todo o serviço de despacho, de julgamento e da fase de recurso que na referida Secção genérica, em



matéria criminal, seja presidido pela magistrada judicial em regime de estágio no J3 (serviço esse que, anteriormente, estava integralmente a cargo da [...]).

45. Apesar das redistribuições do serviço em atraso, e a cargo da [...], pela magistrada do QC [...], bem como da afetação a esta magistrada de parte das funções antes atribuídas à magistrada arguida - tudo nos termos já referenciados nos pontos 39, 40, 41, 42, 43 e 44 do presente relatório – o que é certo é que, mesmo assim, o reduzido serviço que ficou a cargo da magistrada arguida continuou a registar imobilizações e atrasos no despacho de conclusões e vistas, que se prolongaram durante os meses seguintes, conforme se pode verificar das listagens deste relatório, citando-se exemplificativamente os seguintes processos: 1) cobranças de conclusões após 03/06 – PA's, todos atinentes a internamento compulsivo – 2521/16...., 978/14...., 2339/15...., 2701/16...., 2704/16...., 208/16....; Sumários – fase preliminar – 372/15...., 427/15.... e 908/15....; cobranças de Vistas após 3/06 - CSing's 930/05...., 1147/12...., 49/03...., 404/99...., 1905/12...., 151/12...., 437/12.... e 358/13.....; Inv. 126/09....; RCO 2737/16...; 2) Despachos de conclusões com atraso e após 20/06 – Reg's executivos 2582/16...., 2911/15...., 2918/16...., 2940/16...., 2983/16.... e 3024/16....; Sumários – fase preliminar 1312/16...., 196/16.... e 198/16.... e ainda PA 974/13....; 3) Despachos de vistas com atraso após 20/06 - CSing's 2093/12...., 426/12.... e 813/13.... e Ex custas 199/14...., 1397/16...., 200/14.... e 1615/08.... .

C) FACTOS COM RELEVÂNCIA DISCIPLINAR

46. Em face dos atrasos processuais que reiteradamente e desde há alguns anos têm vindo a resultar do desempenho funcional da magistrada arguida e do conhecimento deles por parte dos seus superiores hierárquicos, foi instaurado um processo administrativo com o objetivo de acompanhar esse desempenho,

atualmente a correr termos na PGD [...] com o número 94/11...., do qual foi extraída a certidão (fls.4) que deu origem a inquérito disciplinar.

- 47. Desse processo administrativo consta, entre o mais, correspondência trocada entre o Exmo. Magistrado do MP Coordenador da comarca [...] e a Exma. Sra. Procuradora-Geral Distrital [...] sobre o estado do serviço a cargo da magistrada arguida na comarca [...], bem como listagens com vários atrasos processuais na tramitação de processos de que era responsável.
- 48. Relativamente aos atrasos processuais verificados nos processos atribuídos à magistrada arguida e com o objetivo de evitar a duplicação do seu sancionamento face aos dois procedimentos disciplinares mais recentes instaurados contra esta magistrada procedeu-se à contabilização dos mesmos apenas durante o período funcional (01/02/2016 a 20/10/2016) abrangido neste processo disciplinar,
- 49. e apenas aqueles que, neste período, relevam para efeitos disciplinares, ou seja, os atrasos por prazos superiores a 10 dias em face do prazo legal previsto nos art°s. 105 n°. 1 do Código de Processo Penal e 156 n°. 1 e 2 do Código de Processo Civil.
- 50. Nessa medida foram recolhidas e elaboradas novas listagens dos atrasos processuais verificados desde 01/02/2016 até 20/10/2016 (esta última data corresponde ao início da instrução do presente processo) onde constam o número do processo, a espécie do processo, a data da vista ou da conclusão, a data do despacho ou cobrança e o total de dias de atraso (com exclusão dos dias de férias judiciais).
- 51. Por outro lado, para além das listagens recolhidas, foram também examinados os respetivos processos e recolhidos os conteúdos dos despachos prolatados com



atraso em «VISTAS» e em «CONCLUSÕES» abertas à magistrada arguida, bem como os termos de cobrança emitidos em processos que lhe estavam atribuídos (cfr. fls. 139 a 352 e 357 a 503 in anexo A - ordenação sequencial por ano e número do processo).

52. E, sendo assim, segundo a listagem recolhida e respetivo despacho da magistrada arguida nos processos que nela constam, os termos de «VISTA» com despacho superior a 10 dias, com referência ao período que vai de 01/02/2016 até 20/10/2016 são os que a seguir se discriminam (Lista e respetivos despachos a fls. 3 a 91 in anexo A com ordenação sequencial por ano e número do processo):

Nº. Processo Espécie Data Vista Despacho Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.

548/14	Processo Abreviado	01-03-2016	20-06-2016	102
2595/13	Autorização/Confir. Judicial 1014°CPC	17-02-2016	03-05-2016	67
12/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	26-04-2016	20-06-2016	55
117/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	26-04-2016	20-06-2016	55
702/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-05-2016	20-06-2016	49
199/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	01-07-2016	30-09-2016	43
1397/16	Execução custas/multa/Coima (2013)	01-07-2016	30-09-2016	43
2093/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-07-2016	03-10-2016	40
200/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	06-07-2016	30-09-2016	38
199/14	Processo Abreviado	26-02-2016	12-04-2016	37
65/15	Execução custas/multa/Coima (2013)	26-02-2016	12-04-2016	37
261/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	26-02-2016	12-04-2016	37
357/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	22-02-2016	07-04-2016	36
1876/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-03-2016	21-04-2016	36

2182/00	Processo Comum (Tribunal Singular)	26-02-2016	08-04-2016	33
815/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	01-03-2016	12-04-2016	33
1208/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	01-03-2016	12-04-2016	33
1262/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	01-03-2016	12-04-2016	33
1764/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	01-03-2016	12-04-2016	33
155/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	01-03-2016	12-04-2016	33
344/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	01-03-2016	12-04-2016	33
1610/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	01-03-2016	12-04-2016	33
101/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-05-2016	23-06-2016	31
1954/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	17-05-2016	15-06-2016	29
2229/15	Inter. Compulsivo – Confir. Judicial	30-05-2016	28-06-2016	29
3439/15	Execução custas/multa/Coima (2013)	23-05-2016	21-06-2016	29
218/16	Execução custas/multa/Coima (2013)	17-05-2016	15-06-2016	29
1282/04	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-03-2016	08-04-2016	28
110/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	31-05-2016	28-06-2016	28
426/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-03-2016	08-04-2016	28
597/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-03-2016	08-04-2016	28
345/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-03-2016	08-04-2016	28
241/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-05-2016	20-06-2016	28
75/16	Processo Sumário (artº 381º CPP)	23-05-2016	20-06-2016	28
493/16	Processo Sumário (artº 381º CPP)	04-05-2016	30-05-2016	26
1615/08	Execução Comum (custas/multa/Coima)	21-06-2016	26-07-2016	23
426/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-06-2016	26-07-2016	23
813/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-06-2016	19-07-2016	23
1357/03	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-04-2016	13-05-2016	22
5/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-04-2016	13-05-2016	22
98/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-06-2016	19-07-2016	22
1850/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-06-2016	13-07-2016	22



2557/09	Execução custas/multa/Coima (2013)	22-06-2016	20-07-2016	22
77/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-06-2016	20-07-2016	22
1987/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-06-2016	20-07-2016	22
2140/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-06-2016	15-07-2016	22
47/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	21-04-2016	13-05-2016	22
696/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-04-2016	11-05-2016	20
2233/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	11-03-2016	08-04-2016	19
1562/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	11-03-2016	08-04-2016	19
783/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	11-03-2016	08-04-2016	19
1513/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	11-03-2016	08-04-2016	19
3436/15	Execução custas/multa/Coima (2013)	22-04-2016	11-05-2016	19
74/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	11-03-2016	07-04-2016	18
561/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	10-03-2016	05-04-2016	17
156/08	Execução Comum (custas/multa/Coima)	21-06-2016	07-07-2016	16
1412/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-06-2016	22-06-2016	16
173/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-06-2016	22-06-2016	16
895/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-02-2016	10-03-2016	16
1120/13	Internamento Compulsivo	07-06-2016	23-06-2016	16
599/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	13-06-2016	28-06-2016	15
13/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	13-06-2016	28-06-2016	15
731/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-06-2016	06-07-2016	15
1545/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	13-06-2016	28-06-2016	15
821/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	11-03-2016	04-04-2016	15
1163/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	14-06-2016	28-06-2016	14
1449/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	14-06-2016	28-06-2016	14
444/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	14-06-2016	28-06-2016	14
1534/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-10-2016	20-10-2016	14

347/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-10-2016	20-10-2016	14
1733/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	27-05-2016	09-06-2016	13
2321/01	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-02-2016	08-03-2016	12
1615/08	Execução Comum (custas/multa/Coima)	30-03-2016	11-04-2016	12
1041/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-02-2016	08-03-2016	12
437/14	Execução Comum (custas/multa/Coima)	27-05-2016	08-06-2016	12
3051/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-06-2016	28-06-2016	12
5/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-03-2016	05-04-2016	11
380/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-03-2016	05-04-2016	11
2228/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	31-03-2016	11-04-2016	11
85/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	31-03-2016	11-04-2016	11
345/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-05-2016	30-05-2016	11
1534/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-05-2016	30-05-2016	11
44/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	21-04-2016	02-05-2016	11
4321/15	Execução custas/multa/Coima (2013)	23-05-2016	03-06-2016	11
84 registos				

Resumindo: Dos 84 processos com atraso de despacho, 37 são há mais de 10 dias, 34 há mais de 20 dias, 16 há mais de 30 dias, 3 há mais de 40 dias, 2 há mais de 50 dias, 1 há mais de 60 dias e 1 há mais de 100 dias.

53. Por sua vez e também segundo listagem recolhida e respetivos despachos da magistrada arguida nos processos que nela constam, os termos de «CONCLUSÃO» com despacho superior a 10 dias, com referência ao período que vai de 01/02/2016 até 20/10/2016 são os que a seguir se discriminam (Lista e respetivos despachos a fls. 92 a 134 in anexo A com ordenação sequencial por ano e número do processo):



Nº. Processo Espécie Data Conclusão Despacho Total Dias Atraso – Exclui dias férias judiciais

427/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	18-05-2016	82
557/16	Processo Sumário - Fase preliminar	22-04-2016	17-06-2016	56
2582/16	Requerimento Executivo	08-07-2016	27-09-2016	33
974/13	Proc. Administrativo	21-06-2016	07-09-2016	30
2911/16	Requerimento Executivo	01-09-2016	27-09-2016	26
2918/16	Requerimento Executivo	01-09-2016	27-09-2016	26
2940/16	Requerimento Executivo	01-09-2016	27-09-2016	26
2983/16	Requerimento Executivo	01-09-2016	27-09-2016	26
3024/16	Requerimento Executivo	01-09-2016	27-09-2016	26
1977/16	Requerimento Executivo	25-05-2016	17-06-2016	23
1312/16	Processo Sumário - Fase preliminar	08-09-2016	28-09-2016	20
196/16	Processo Sumário - Fase preliminar	13-09-2016	28-09-2016	15
198/16	Processo Sumário - Fase preliminar	13-09-2016	28-09-2016	15
2035/16	Atos de processo de contraordenação	02-06-2016	17-06-2016	15
868/16	Carta Precatória (Distribuída)	04-05-2016	18-05-2016	14
3287/16	Requerimento Executivo	13-09-2016	27-09-2016	14
150/16	Processo Sumário - Fase preliminar	15-09-2016	28-09-2016	13
1673/16	Proc. Adminis. (Inter. Compulsivo)	05-05-2016	18-05-2016	13
3332/16	Requerimento Executivo	14-09-2016	27-09-2016	13
151/16	Processo Sumário - Fase preliminar	16-09-2016	28-09-2016	12
3351/16	Requerimento Executivo	15-09-2016	27-09-2016	12
21 registos				

Resumindo: Dos 21 processos com atraso de despacho, 11 são há mais de 10 dias, 7 há mais de 20 dias, 1 há mais de 30 dias, 1 há mais de 50 dias e 1 há mais de 80 dias.

54. Já relativamente aos termos de cobrança de VISTAS abertas à magistrada arguida a lista que segue discrimina os processos com atraso superior a 10 dias, sendo que naqueles onde consta a data de cobrança de 20/10/2016 são os que se encontravam sem qualquer despacho no dia em que se iniciou a instrução deste processo disciplinar (lista e respetivos termos a fls. 135 a 352 in anexo A com ordenação sequencial por ano e número do processo).

Assim:

№. Processo	Espécie	Data Vista	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.
2305/07	Execução Comum (custas/multa/Coima)	16-02-2016	20-06-2016	116
49/03	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-02-2016	20-06-2016	113
278/05	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-02-2016	20-06-2016	113
2842/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-02-2016	20-06-2016	113
53/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-02-2016	20-06-2016	113
2844/05	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-02-2016	20-06-2016	109
557/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-02-2016	20-06-2016	109
660/11	Execução custas/multa/Coima (2013)	23-02-2016	20-06-2016	109
1597/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-02-2016	20-06-2016	109
2423/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-02-2016	20-06-2016	107
1714/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-02-2016	20-06-2016	107
927/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-02-2016	17-06-2016	107
1562/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-02-2016	20-06-2016	107
1080/10	Execução custas/multa/Coima (2013)	26-02-2016	20-06-2016	106
2277/10	Execução custas/multa/Coima (2013)	26-02-2016	20-06-2016	106
888/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	26-02-2016	20-06-2016	106
42/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	26-02-2016	17-06-2016	103
1614/15	Ação Venda Objetos Perdidos a Favor do Estado	02-03-2016	21-06-2016	102
959/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	04-03-2016	21-06-2016	100
35954/14	Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)	16-02-2016	03-06-2016	99



№. Processo	Espécie	Data Vista	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.
948/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-03-2016	22-06-2016	98
2457/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-03-2016	22-06-2016	98
668/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-03-2016	21-06-2016	97
13/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-03-2016	21-06-2016	96
72/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-03-2016	21-06-2016	96
2599/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-03-2016	21-06-2016	96
11/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	10-03-2016	23-06-2016	96
1057/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-03-2016	21-06-2016	96
1074/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-03-2016	21-06-2016	96
1621/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	09-03-2016	21-06-2016	95
71/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	09-03-2016	21-06-2016	95
1726/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	10-03-2016	22-06-2016	95
2179/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	10-03-2016	22-06-2016	95
1203/14	Processo Abreviado	10-03-2016	22-06-2016	95
383/09	Execução custas/multa/Coima (2013)	10-03-2016	21-06-2016	94
383/09	Execução custas/multa/Coima (2013)	10-03-2016	21-06-2016	94
2116/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	10-03-2016	21-06-2016	94
456/14	Inventário (Herança)	29-02-2016	03-06-2016	86
122/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-02-2016	27-05-2016	85
1751/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	31-03-2016	23-06-2016	84
2621/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	30-03-2016	22-06-2016	84
4586/07	Interdição / Inabilitação	03-03-2016	03-06-2016	83
545/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	05-04-2016	22-06-2016	78
16/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-06-2016	20-10-2016	78
106/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-06-2016	20-10-2016	78
7/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	07-04-2016	22-06-2016	76
2228/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	19-04-2016	22-06-2016	64
1282/04	Processo Comum (Tribunal Singular)	20-04-2016	22-06-2016	63
517/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	20-04-2016	22-06-2016	63
2245/08	Execução custas/multa/Coima (2013)	22-04-2016	22-06-2016	61
1021/09	Execução Comum (custas/multa/Coima)	22-04-2016	22-06-2016	61
213/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-04-2016	22-06-2016	61
508/10	Execução custas/multa/Coima (2013)	22-04-2016	22-06-2016	61
640/14	Interdição / Inabilitação	05-04-2016	03-06-2016	59
705/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	27-04-2016	23-06-2016	57
2523/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	26-04-2016	22-06-2016	57
1577/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	27-04-2016	23-06-2016	57

№. Processo	Espécie	Data Vista	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.
179/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	26-04-2016	22-06-2016	57
85/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	28-04-2016	23-06-2016	56
278/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	28-04-2016	23-06-2016	56
2606/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	28-04-2016	23-06-2016	56
220/16	Execução custas/multa/Coima (2013)	28-04-2016	23-06-2016	56
121/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	29-04-2016	23-06-2016	55
897/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	29-04-2016	23-06-2016	55
2086/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-05-2016	23-06-2016	52
520/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-05-2016	23-06-2016	52
683/13	Execução custas/multa/Coima (2013)	02-05-2016	23-06-2016	52
683/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-05-2016	23-06-2016	52
800/14	Processo Abreviado	02-05-2016	23-06-2016	52
65/15	Execução custas/multa/Coima (2013)	02-05-2016	23-06-2016	52
2030/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	03-05-2016	23-06-2016	51
344/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	03-05-2016	23-06-2016	51
1923/05	Execução Comum (custas/multa/Coima)	04-05-2016	23-06-2016	50
1452/10	Execução custas/multa/Coima (2013)	04-05-2016	23-06-2016	50
1746/02	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-05-2016	24-06-2016	49
930/05	Processo Comum (Tribunal Singular)	15-07-2016	20-10-2016	49
1330/09	Execução custas/multa/Coima (2013)	06-05-2016	24-06-2016	49
126/09	Inventário (Herança)	17-06-2016	19-09-2016	46
1021/09	Execução Comum (custas/multa/Coima)	25-02-2016	20-04-2016	46
396/07	Inventário (Herança)	19-04-2016	03-06-2016	45
2229/15	Internamento Compulsivo - Confirmação Judicial	12-04-2016	27-05-2016	45
1147/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-09-2016	20-10-2016	44
1416/12	Ação de Processo Sumário	20-04-2016	03-06-2016	44
551/14	Processo Sumário (artº 381º CPP)	09-05-2016	22-06-2016	44
49/03	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-09-2016	20-10-2016	43
1439/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-09-2016	20-10-2016	43
404/99	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-09-2016	20-10-2016	42
1905/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	08-09-2016	20-10-2016	42
89695/15	Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)	18-04-2016	30-05-2016	42
16/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	04-05-2016	14-06-2016	41
213/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	24-02-2016	14-04-2016	41
151/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	09-09-2016	20-10-2016	41
437/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	09-09-2016	20-10-2016	41
358/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	09-09-2016	20-10-2016	41



№. Processo	Espécie	Data Vista	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.
1773/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-02-2016	12-04-2016	40
551/14	Processo Sumário (artº 381º CPP)	17-03-2016	05-05-2016	40
882/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	24-02-2016	12-04-2016	39
1439/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-05-2016	24-06-2016	39
1773/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-05-2016	14-06-2016	39
167/13	Execução custas/multa/Coima (2013)	20-05-2016	28-06-2016	39
34/16	Processo Sumário (artº 381º CPP)	06-05-2016	14-06-2016	39
2527/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-02-2016	12-04-2016	38
1041/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	17-05-2016	24-06-2016	38
1451/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	17-05-2016	24-06-2016	38
2502/12	Execução custas/multa/Coima (2013)	17-05-2016	24-06-2016	38
1923/05	Execução Comum (custas/multa/Coima)	13-09-2016	20-10-2016	37
716/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	18-05-2016	24-06-2016	37
226/12	Execução custas/multa/Coima (2013)	26-02-2016	12-04-2016	37
1290/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	18-05-2016	24-06-2016	37
783/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	18-05-2016	24-06-2016	37
2737/16	Recurso (Contraordenação)	13-09-2016	20-10-2016	37
2449/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	15-09-2016	20-10-2016	35
2557/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	15-09-2016	20-10-2016	35
959/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	15-09-2016	20-10-2016	35
1417/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	15-09-2016	20-10-2016	35
114/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	15-09-2016	20-10-2016	35
167/13	Execução custas/multa/Coima (2013)	15-09-2016	20-10-2016	35
167/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	20-05-2016	24-06-2016	35
865/14	Ação de Processo Comum	29-04-2016	03-06-2016	35
1193/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	20-05-2016	24-06-2016	35
1193/14	Processo Sumário (artº 381º CPP)	20-05-2016	24-06-2016	35
197855/14	Ação Esp.Cump.Obrig.DL269/98 (limite = Alçada 1ªInstª)	29-04-2016	03-06-2016	35
18/16	Processo Sumário (artº 381º CPP)	20-05-2016	24-06-2016	35
2527/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-05-2016	28-06-2016	34
848/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-09-2016	20-10-2016	34
1147/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-05-2016	28-06-2016	34
358/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-05-2016	28-06-2016	34
1632/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-02-2016	05-04-2016	34
2465/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-05-2016	28-06-2016	34
1413/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	01-03-2016	12-04-2016	33

№. Processo	Espécie	Data Vista	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.
353/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	01-03-2016	12-04-2016	33
789/02	Processo Comum (Tribunal Singular)	27-05-2016	28-06-2016	32
508/10	Execução custas/multa/Coima (2013)	10-03-2016	20-04-2016	32
1934/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-05-2016	24-06-2016	32
1905/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-05-2016	24-06-2016	32
1544/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	23-05-2016	24-06-2016	32
2206/99	Processo Comum (Tribunal Singular)	03-03-2016	12-04-2016	31
954/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	24-05-2016	24-06-2016	31
1874/00	Execução custas/multa/Coima (2013)	20-09-2016	20-10-2016	30
1449/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	20-09-2016	20-10-2016	30
1396/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	25-05-2016	24-06-2016	30
1537/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-09-2016	20-10-2016	29
1714/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-09-2016	20-10-2016	29
717/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-09-2016	20-10-2016	29
2019/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-09-2016	20-10-2016	29
2856/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	21-09-2016	20-10-2016	29
2985/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	31-05-2016	28-06-2016	28
156/08	Execução Comum (custas/multa/Coima)	07-03-2016	12-04-2016	27
1577/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-03-2016	12-04-2016	27
33/12	Processo Comum (Tribunal Singular)	09-03-2016	12-04-2016	25
1250/12	Execução custas/multa/Coima (2013)	09-03-2016	12-04-2016	25
252/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	20-05-2016	14-06-2016	25
127/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	20-06-2016	19-08-2016	24
1874/00	Processo Comum (Tribunal Singular)	31-05-2016	23-06-2016	23
3064/15	Interdição / Inabilitação	11-05-2016	03-06-2016	23
1673/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	16-02-2016	09-03-2016	22
344/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	28-09-2016	20-10-2016	22
70/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	29-04-2016	19-05-2016	20
948/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	30-09-2016	20-10-2016	20
799/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	29-04-2016	17-05-2016	18
70/10	Processo Comum (Tribunal Singular)	02-03-2016	22-03-2016	17
1540/10	Recurso Independente em Separado	02-03-2016	21-03-2016	17
107/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	17-03-2016	12-04-2016	17
1057/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	03-10-2016	20-10-2016	17
128/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	02-05-2016	19-05-2016	17
877/15	Processo Sumário (artº 381º CPP)	02-03-2016	28-03-2016	17
789/02	Processo Comum (Tribunal Singular)	03-05-2016	19-05-2016	16
1163/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	03-05-2016	19-05-2016	16



№. Processo	Espécie	Data Vista	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias jud.
2527/06	Processo Comum (Tribunal Singular)	04-05-2016	19-05-2016	15
1726/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-02-2016	08-03-2016	15
106/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	30-05-2016	14-06-2016	15
2116/15	Processo Comum (Tribunal Singular)	22-02-2016	08-03-2016	15
2321/01	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-10-2016	20-10-2016	13
1954/07	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-10-2016	20-10-2016	13
1259/08	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-10-2016	20-10-2016	13
2400/09	Processo Comum (Tribunal Singular)	07-10-2016	20-10-2016	13
74/11	Processo Comum (Tribunal Singular)	24-02-2016	08-03-2016	13
128/13	Processo Comum (Tribunal Singular)	30-03-2016	12-04-2016	13
252/14	Processo Comum (Tribunal Singular)	06-05-2016	19-05-2016	13
1193/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	06-05-2016	19-05-2016	13
18/16	Processo Sumário (artº 381º CPP)	06-05-2016	19-05-2016	13
10/14	Execução custas/multa/Coima (2013)	01-07-2016	13-07-2016	12
1203/14	Processo Abreviado	25-02-2016	08-03-2016	12
1717/14	Processo Sumário (artº 381º CPP)	25-02-2016	08-03-2016	12
184 registos				

Resumindo: Dos 184 processos com atraso no despacho de vistas, e por isso cobrados do gabinete da magistrada arguida, contabilizamos 27 há mais de 10 dias, 19 há mais de 20 dias, 44 há mais de 30 dias, 22 há mais de 40 dias, 19 há mais de 50 dias, 7 há mais de 60 dias, 4 há mais de 70 dias, 5 há mais de 80 dias, 19 há mais de 90 dias e 18 há mais de 100 dias.

55. E também, quanto aos termos de cobrança de «CONCLUSÕES» abertas à magistrada arguida em processos privativos do M.º P.º e que estavam por despachar à data da cobrança, a lista que segue discrimina os processos com atraso superior a 10 dias, sendo também que naqueles onde consta a data de cobrança de 20/10/2016 são os que se encontravam sem qualquer despacho no dia em que se iniciou a instrução deste processo disciplinar (lista e respetivos termos a fls. 353 a 503 in anexo A com ordenação sequencial por ano e número do processo).

Assim:

№. Processo	Espécie	Data Conclusão	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias judiciais
129/16	Processo Sumário - Fase preliminar	01-02-2016	03-06-2016	114
83/16	Processo Sumário - Fase preliminar	05-02-2016	03-06-2016	110
584/16	Atos de processo de contraordenação	10-02-2016	03-06-2016	105
3396/15	Carta Precatória (Distribuída)	11-02-2016	03-06-2016	104
214/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
341/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
358/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
901/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
908/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
919/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
920/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
1611/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
1642/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
1691/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
1704/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
4680/15	Atos de processo de contraordenação	12-02-2016	03-06-2016	103
21/16	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
23/16	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
24/16	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	03-06-2016	103
214/16	Atos de processo de contraordenação	12-02-2016	03-06-2016	103
242/16	Atos de processo de contraordenação	12-02-2016	03-06-2016	103
381/16	Atos de processo de contraordenação	12-02-2016	03-06-2016	103
188/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	12-02-2016	01-06-2016	101
58/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	15-02-2016	03-06-2016	100
88/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	15-02-2016	03-06-2016	100
92/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	15-02-2016	03-06-2016	100
94/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-02-2016	03-06-2016	100
96/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	15-02-2016	03-06-2016	100
106/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-02-2016	03-06-2016	100
165/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	15-02-2016	03-06-2016	100
169/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-02-2016	03-06-2016	100
363/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-02-2016	03-06-2016	100
562/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-02-2016	03-06-2016	100



№. Processo	Espécie	Data Conclusão	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias judiciais
619/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-02-2016	03-06-2016	100
1938/16	Proc. Administrativo	25-05-2016	20-10-2016	100
156/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	16-02-2016	03-06-2016	99
252/14	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	17-02-2016	03-06-2016	98
1256/14	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	17-02-2016	03-06-2016	98
72/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
121/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
123/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
306/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	17-02-2016	03-06-2016	98
372/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
426/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
729/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
1348/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
1364/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
1502/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	03-06-2016	98
85/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
89/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	18-02-2016	03-06-2016	97
171/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
271/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
1365/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
1562/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
1563/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
4/16	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
208/16	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	03-06-2016	97
729/16	Atos de processo de contraordenação	19-02-2016	03-06-2016	96
357/15	Proc. Administrativo	22-02-2016	03-06-2016	93
42/16	Processo Sumário - Fase preliminar	22-02-2016	03-06-2016	93
140/16	Atos de processo de contraordenação	22-02-2016	03-06-2016	93
188/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	02-06-2016	20-10-2016	92
504/15	Processo Sumário - Fase preliminar	24-02-2016	03-06-2016	91
550/13	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
1410/13	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
1770/13	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
2017/13	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
2319/13	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
2576/13	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90

№. Processo	Espécie	Data Conclusão	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias judiciais
511/14	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
575/14	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
585/14	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
978/14	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
1148/14	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
1263/14	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
1505/14	Proc. Administrativo	25-02-2016	03-06-2016	90
1659/14	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
129/15	Proc. Administrativo (Inventário)	25-02-2016	03-06-2016	90
408/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
839/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
1610/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
1722/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
2347/15	Requerimento Executivo	25-02-2016	03-06-2016	90
2454/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
3111/15	Proc. Administrativo	25-02-2016	03-06-2016	90
3557/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
3558/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
3559/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
3642/15	Proc. Administrativo (Interdição)	25-02-2016	03-06-2016	90
14/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	03-06-2016	90
974/13	Proc. Administrativo	29-02-2016	03-06-2016	86
4384/15	Proc. Administrativo (Interdição)	02-03-2016	03-06-2016	84
890/16	Atos de processo de contraordenação	02-03-2016	03-06-2016	84
289/16	Processo Sumário - Fase preliminar	04-03-2016	03-06-2016	82
766/16	Proc. Administrativo (Interdição)	08-03-2016	03-06-2016	78
114/14	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	18-05-2016	74
872/15	Processo Sumário - Fase preliminar	12-02-2016	04-05-2016	73
2341/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	29-02-2016	20-05-2016	72
196/15	Processo Sumário - Fase preliminar	17-02-2016	04-05-2016	68
420/16	Processo Sumário - Fase preliminar	29-03-2016	03-06-2016	66
271/15	Processo Sumário - Fase preliminar	18-02-2016	02-05-2016	65
219/16	Proc. Administrativo (Interdição)	30-03-2016	03-06-2016	65
1237/16	Proc. Administrativo (Interdição)	31-03-2016	03-06-2016	64
81/16	Processo Sumário - Fase preliminar	05-04-2016	03-06-2016	59



№. Processo	Espécie	Data Conclusão	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias judiciais
198/16	Processo Sumário - Fase preliminar	05-04-2016	03-06-2016	59
2521/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	05-07-2016	20-10-2016	59
54/14	Proc. Administrativo (Interdição)	21-06-2016	03-10-2016	56
978/14	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	11-07-2016	20-10-2016	53
209/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	13-04-2016	03-06-2016	51
210/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	13-04-2016	03-06-2016	51
2219/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	13-04-2016	03-06-2016	51
2339/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	14-07-2016	20-10-2016	50
1452/16	Atos de processo de contraordenação	14-04-2016	03-06-2016	50
1505/16	Atendimento	20-04-2016	09-06-2016	50
2686/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	14-07-2016	20-10-2016	50
2689/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	14-07-2016	20-10-2016	50
2692/16	Proc. Administrativo (Exec. por Custas)	14-07-2016	20-10-2016	50
2698/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	14-07-2016	20-10-2016	50
2701/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	14-07-2016	20-10-2016	50
2704/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	14-07-2016	20-10-2016	50
175/15	Processo Sumário - Fase preliminar	15-04-2016	03-06-2016	49
208/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	15-07-2016	20-10-2016	49
1475/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	15-07-2016	20-10-2016	49
523/16	Processo Sumário - Fase preliminar	19-04-2016	03-06-2016	45
372/15	Processo Sumário - Fase preliminar	06-09-2016	20-10-2016	44
427/15	Processo Sumário - Fase preliminar	07-09-2016	20-10-2016	43
908/15	Processo Sumário - Fase preliminar	07-09-2016	20-10-2016	43
1256/14	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	08-09-2016	20-10-2016	42
1348/15	Processo Sumário - Fase preliminar	08-09-2016	20-10-2016	42
1429/15	Processo Sumário - Fase preliminar	08-09-2016	20-10-2016	42
48/15	Processo Sumário - Fase preliminar	09-09-2016	20-10-2016	41
154/15	Processo Sumário - Fase preliminar	23-02-2016	13-04-2016	41
2576/13	Proc. Administrativo (Interdição)	08-07-2016	03-10-2016	39
3642/15	Proc. Administrativo (Interdição)	08-07-2016	03-10-2016	39
488/15	Apresentação Mº Pº (artº. 382/1º CPP)	13-09-2016	20-10-2016	37
62/16	Processo Sumário - Fase preliminar	27-04-2016	03-06-2016	37
564/16	Processo Sumário - Fase preliminar	27-04-2016	03-06-2016	37
206/16	Processo Sumário - Fase preliminar	15-09-2016	20-10-2016	35

Nº. Processo	Espécie	Data Conclusão	Cobrança	Total Dias Atraso – Exclui dias férias judiciais
550/13	Proc. Administrativo (Interdição)	14-07-2016	03-10-2016	33
1237/16	Proc. Administrativo (Interdição)	14-07-2016	03-10-2016	33
1306/16	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	07-07-2016	26-09-2016	33
2672/16	Proc. Administrativo (Inventário)	14-07-2016	03-10-2016	33
2695/16	Proc. Administrativo (Inventário)	14-07-2016	03-10-2016	33
408/15	Proc. Administrativo (Interdição)	15-07-2016	03-10-2016	32
72/15	Processo Sumário - Fase preliminar	19-09-2016	20-10-2016	31
271/15	Processo Sumário - Fase preliminar	03-05-2016	03-06-2016	31
54/14	Proc. Administrativo (Interdição)	04-05-2016	03-06-2016	30
1611/15	Processo Sumário - Fase preliminar	20-09-2016	20-10-2016	30
868/16	Carta Precatória (Distribuida)	26-02-2016	05-04-2016	30
154/15	Processo Sumário - Fase preliminar	05-05-2016	03-06-2016	29
196/15	Processo Sumário - Fase preliminar	05-05-2016	03-06-2016	29
872/15	Processo Sumário - Fase preliminar	05-05-2016	03-06-2016	29
1298/15	Processo Sumário - Fase preliminar	22-06-2016	07-09-2016	29
325/15	Processo Sumário - Fase preliminar	23-06-2016	07-09-2016	28
2448/16	Proc. Administrativo (Interdição)	12-07-2016	26-09-2016	28
175/15	Processo Sumário - Fase preliminar	22-06-2016	05-09-2016	27
2319/13	Proc. Administrativo (Interdição)	14-07-2016	26-09-2016	26
591/16	Processo Sumário - Fase preliminar	29-04-2016	25-05-2016	26
302/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	25-02-2016	30-03-2016	25
1298/15	Processo Sumário - Fase preliminar	28-09-2016	20-10-2016	22
1505/14	Proc. Administrativo	06-09-2016	27-09-2016	21
2341/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	07-09-2016	26-09-2016	19
1820/16	Atos de processo de contraordenação	16-05-2016	03-06-2016	18
150/16	Processo Sumário - Fase preliminar	05-07-2016	07-09-2016	16
151/16	Processo Sumário - Fase preliminar	05-07-2016	07-09-2016	16
755/15	Processo Sumário - Fase preliminar	19-05-2016	03-06-2016	15
1401/15	Processo Sumário - Fase preliminar	06-07-2016	07-09-2016	15
2341/15	Proc. Administrativo (Internamento Compulsivo)	20-05-2016	03-06-2016	14
1793/16	Proc. Administrativo (Interdição)	20-05-2016	03-06-2016	14
784/15	Processo Sumário - Fase preliminar	08-07-2016	07-09-2016	13
714/15	Processo Sumário - Fase preliminar	20-05-2016	31-05-2016	11
171 registos				



Resumindo: Dos 171 processos com atraso no despacho da conclusão, e por isso cobrados no gabinete da magistrada arguida, contabilizamos 10 há mais de 10 dias, 15 há mais de 20 dias, 14 há mais de 30 dias, 21 há mais de 40 dias, 8 há mais de 50 dias, 5 há mais de 60 dias, 4 há mais de 70 dias, 31 há mais de 80 dias, 40 há mais de 90 dias e 23 há mais de 100 dias.

56. Para além dos atrasos processuais referidos nos pontos anteriores, consta também da certidão de fls. 4, uma lista reportada a 02/06/2016 de documentos diversos por assinar pela magistrada arguida (fls. 115 a 121, cujo teor aqui se dá por reproduzido),

57. onde se contabilizam, no período funcional abrangido por este processo disciplinar, os seguintes atrasos: 12 atrasos há mais de 10 dias, 15 atrasos há mais de 20 dias, 5 atrasos há mais de 30 dias, 9 atrasos há mais de 40 dias, 5 atrasos há mais de 50 dias, 9 atrasos há mais de 60 dias, 16 atrasos há mais de 70 dias, 5 atrasos há mais de 80 dias, 6 atrasos há mais de 90 dias e 19 atrasos há mais de 100 dias.

Factos imputados à magistrada arguida no Processo disciplinar nº. 1/2017-RP-PD apenso (pontos 58 a 62).

- 58. No processo sumário nº.101/16 [...] (fls. 5 a 8 do Proc disciplinar 1/2017-RMP-PD apenso ao presente processo), no qual a representação do MP também estava a cargo da magistrada arguida,
- 59. foi aberto termo de "VISTA" em 16/09/2016, sendo que da folha do processo imediatamente anterior a esse termo, constava (consta) uma informação da DGRSP,

no sentido de que o arguido iniciara o cumprimento da pena de prisão aplicada no processo, em regime de permanência obrigatória na habitação, no dia 13/09/2016.

- 60. No entanto, a magistrada arguida, que tinha a obrigação legal de não ignorar que a promoção a exarar no mencionado processo era legalmente urgente nos termos do artº. 103 nº. 2 al. a) do CPP, por se tratar de processo relativamente a condenado em cumprimento de pena, muito embora em parte alguma no processo viesse sinalizado esse caracter urgente,
- 61. só em 27/10/2016 exarou despacho no termo de vista (aberto em 16/09/2016), procedendo à liquidação da pena, liquidação essa proposta nos seguintes termos: i) inicio da pena em 13/09/2016; ii) termo da pena em 12/03/2017.
- 62. Durante o período temporal que decorreu entre a data do termo de "vista" referenciado no ponto anterior e a data em que exarou o correspondente despacho, a magistrada arguida, para além de ter a seu cargo o serviço normal que lhe estava funcionalmente atribuído, interpôs 3 recursos nos NUIPC's 2620/10...., 1545/13.... e 808/15.... e respondeu a 4 recursos interpostos por outros sujeitos processuais correspondentes aos NUPC's 70/10...., 745/16...., 125/16.... e 2293/16.... .
- 63. Nos termos do nº.1 do artº. 105 do CPP, o prazo para a a prática de qualquer ato processual, salvo disposição legal em contrário, é de dez dias, e, nos termos do seu nº. 2, os despachos ou promoções de mero expediente, bem como os considerados urgentes, devem ser proferidos no prazo máximo de dois dias.

 Nos termos do nº. 2 do artº. 156 do CPC, as promoções do Ministério Público, salvo disposição legal em contrario, são deduzidas no prazo de dez dias, e, nos termos do seu nº. 3, os despachos ou promoções de mero expediente, bem como os considerados urgentes, devem ser proferidos no prazo máximo de dois dias. Nos



MINISTÉRIO PÚBLICO

termos da art°. 36 da LSM, os processos regulados neste âmbito são caracterizados como urgentes.

- 64. Ademais, conforme ofício de fls. 30, de 24/06/2016, enviado pelo Exmo. Magistrado Coordenador da Comarca ... à Exma. Procuradora-Geral Distrital ..., foram declaradas três prescrições de procedimento contraordenacional e de coima, pela magistrada do Quadro Complementar a quem foi deferida a tarefa de impulsionar o movimento dos processos que se encontravam a aguardar despacho da magistrada arguida (cfr. Despacho Avulso 1/2016 a fls. 7 do Exmo. Magistrado do MP Coordenador da Comarca).
- 65. Assim, como infra melhor se explicitará, da sempre apontada irregularidade no impulso da tramitação das referidas espécies processuais já referidas (quer privativas do M.º P.º, quer judiciais da IL, e nas quais a magistrada arguida representava o M.º P.º [...] da área criminal e parte dos processos da área cível), não resultaram apenas os, evidenciados e, por assim dizer, normais prejuízos decorrentes do alongamento no tempo dos procedimentos, tendo havido um caso em que a mais disso.
- 66. Ocorreu, mesmo, a prescrição da coima no requerimento executivo 219/16.... nos restantes dois requerimentos executivos a que se faz referência no ponto 64 deste relatório, quando as decisões aplicativas das coimas foram remetidas ao M.º P.º para a respectiva execução, o procedimento contraordenacional respetivo já se encontrava prescrito ainda antes da remessa ao M.º P.º das decisões coimantes.
- 67. Assim, no requerimento executivo n.º 219/16...., a cargo da magistrada arguida (cfr. ofício de fls. 30 e documentação de fls. 176 e ss. destes autos), foi recebida a certidão da decisão administrativa coimante em 15/01/2016, para a execução da

coima de 300 Euros, decisão administrativa que se tornou definitiva em 19/02/2015. Inexistindo, como inexistia causa alguma de suspensão ou de interrupção do prazo de prescrição da coima, só através da instauração da execução da mesma ocorreria a interrupção do prazo prescritivo, que é de um ano a contar da data em que se tornou definitiva a decisão da sua aplicação (art.º 29, n.º 1, al. b) do RGCO). Tal prazo de prescrição veio a atingir o seu termo em 20/02/2016, altura em que o procedimento de requerimento executivo aguardava ainda elaboração do requerimento inicial, seguido de entrada em juízo, da responsabilidade [...], no seu gabinete, e ali permaneceu até ser cobrado para ser despachado, pela magistrada do Quadro Complementar [...], despacho que foi proferido em 08/06/2016, a declarar a prescrição da coima. E tudo isto aconteceu porque, mais uma vez, a [...], desinteressada do bom cumprimento das suas funções, não procurou inteirar-se do estado daquele procedimento e dos prazos para requerer em juízo a execução da correspondente coima, tudo em ordem a ter evitado a referida prescrição, à qual de resto foi totalmente indiferente.

- 68. Consta também da certidão de fls. 4 que a magistrada arguida, como aliás já sucedera durante o período a que se reporta o PD 15/2015.RMP, não compareceu a sessões de audiência de julgamento às horas designadas e para as quais se encontrava notificada. Assim,
- 69. na audiência de julgamento do Processo Comum Singular nº. 1192/14...., agendada para as 9.30h, do dia 23/05/2016, compareceu às 9.50h (fls. 66 a 69, cujo teor aqui se dá por reproduzido, sendo que a chegada da magistrada arguida coincidiu com a comparência do arguido [...]);



PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

70. na audiência de julgamento do Processo Comum Singular nº. 194/15...., agendada para as 11.00h, do dia 24/05/2016, compareceu às 11.12h (fls. 70 a 72, cujo

teor aqui se dá por reproduzido);

70 A. Neste mesmo dia 24/05/2016, [...] esteve presente na audiência de julgamento do PCsing. 917/15.... entre as 9:45 horas e 10:25 horas e despachou o expediente

sumário respeitante ao processo 725/16.... (cfr. fls. 64), tendo-lhe sido entregue o

expediente para despacho às 10:15 horas e devolvendo o expediente já despachado

às 10:50 horas.

71. na audiência de julgamento do Processo Comum Singular nº. 917/15....,

agendada para as 9.30h, do dia 24/05/2016,compareceu às 9.45h (fls. 73 a 74, cujo

teor aqui se dá por reproduzido);

72. na audiência de julgamento do Processo Sumário nº. 101/16...., agendada para

as 14.30h, do dia 25/05/2016, compareceu às 14.40h (fls. 75 e 76, cujo teor aqui se dá

por reproduzido);

72 A. Neste mesmo dia 25/05/2016, [...] despachou o expediente sumário

correspondente aos processos 730/16.... e 728/16.... (fls. 64), tendo-lhe sido entregues

os respetivos expedientes, respetivamente às 10:00 horas e 10:24 horas, e

devolvendo tais expedientes já despachados, respetivamente às 10:30 Horas e 10:39

horas.

73. na audiência de julgamento (leitura de sentença) do Processo Comum Singular

n°. 120/15...., agendada para as 9.20h, do dia 27/05/2016 compareceu às 9.35h (fls.

77, cujo teor aqui se dá por reproduzido, sendo que aquando da comparência da

37

magistrada arguida, também se aguardava a comparência do arguido e sua defensora);

73 A. Nesse mesmo dia 27/05/2016 [...] despachou o expediente sumário correspondente aos processos 123/16.... e 735/16.... (fls. 64), tendo-lhe sido entregues os correspondentes expedientes, respetivamente às 11:00 horas e 14:25 horas, e devolvendo tais expedientes já despachados, respetivamente, às 12: 30 horas e 15:08 horas.

73 B. Ainda nesse mesmo dia 27/05/2016 [...] participou na audiência de julgamento respeitante ao processo comum singular 330/14.... . A audiência iniciou-se às 9:45 horas, interrompendo-se às 10:27 horas e terminou pelas 12:50 horas.

74. na audiência de julgamento (leitura de sentença) do Processo Sumário nº. 101/16...., agendada para as 14.00h, do dia 30/05/2016, compareceu às 14.13h (fls. 78, cujo teor aqui se dá por reproduzido);

74 A. Nesse mesmo dia, 30/05/2016, [...] despachou o expediente sumário correspondente aos processos 124/16.... e 743/16.... (fls. 64), tendo-lhe sido entregue os correspondentes expedientes respetivamente, às 10:00 horas e 15:35 horas, e devolvendo tais expedientes, já despachados, respetivamente, às 10:28 horas e 15:45 horas.

75. na audiência de julgamento do Processo Comum Singular nº. 1505/12...., agendada para as 9.30h, do dia 30/05/2016, compareceu às 9.46h (fls. 79 a 80, cujo teor aqui se dá por reproduzido);



- 76. na audiência de julgamento do Processo Comum Singular nº. 895/14...., agendada para as 14.00h, do dia 31/05/2016, compareceu às 14.07h (fls. 81 a 83, cujo teor aqui se dá por reproduzido);
- 77. Por fim, de entre as várias intervenções hierárquicas levadas a cabo pelo Exmo. Magistrado do MP Coordenador da comarca [...], foi por este enviado oficio, via SIMP, em 29/04/2016, às imediatas superiores hierárquicas da magistrada arguida, as Sras. Procuradoras da República [...] (fls. 139).
- 78. Em resultado desse ofício a Sra. Procuradora da República, [...] mandou instaurou o PA 1691/16.... (fls. 504 a 563 in anexo A, cujo teor aqui se dá aqui por integralmente reproduzido), tendo elaborado um despacho datado de 11/05/2016 (fls. 145) e comunicado à magistrada arguida via SIMP em 20/05/2016, no sentido desta despachar com urgência os processos de interdição/inabilitação n°s. 640/14.... e 4586/07....,
- 79. processos esses que acabaram por ser cobrados com atrasos de despacho de 59 e 83 dias, respetivamente, e ambos com o seguinte termo: «Em 03-06-2016 faço a cobrança dos presentes autos em conformidade com o despacho avulso nº. 1/2016 do Exmo. Magistrado do Ministério Público Coordenador» (cfr. lista referida no ponto 54, Termos de cobrança de «VISTAS» e seu teor in anexo A com ordenação sequencial por ano e número do processo).
- 80. Ora, cfr. novo despacho (fls. 550 in anexo A) que foi proferido em 30/06/2016 nesse PA, a magistrada arguida não só não respondeu à sua superior hierárquica como também não despachou as VISTAS que tinha abertas nos processos referidos e no prazo fixado.

- 81. Sendo que foi a magistrada do Quadro Complementar a quem foi deferida a tarefa de impulsionar o movimento dos processos que se encontravam a aguardar despacho da magistrada arguida (cfr. Despacho Avulso 1/2016 a fls. 7 do Exmo. MMPC), que os veio a despachar, em 06/06/2016 (despachos a fls. 554 e 558 in anexo A).
- 82. E assim, foram várias as intervenções hierárquicas levadas a efeito não só pelo Exmo. MMPC, [...], como também pelas imediatas superiores hierárquicas, [...] (v.g. ofícios de fls. 139, 141, 143 e 144), que se mostraram infrutíferas,
- 83. constatando-se que o serviço atribuído à magistrada arguida continua a apresentar reiterados e sucessivos atrasos processuais de relevo, que se repercutem no bom e regular andamento processual.
- 84. Tanto mais que, no âmbito do serviço atribuído aos magistrados que estão em situação funcional idêntica à magistrada arguida, no período que vai de 01/02/2016 a 20/10/2016 e em matéria de número de promoções dadas, verificou-se a seguinte estatística mensal (fonte: Aplicação Informática Habilus, out/2016):

MAGISTRADO	Fev 2016	Mar 2016	Abr 2016	Mai 2016	Jun 2016	Jul 2016	Ago 2016	Set 2016	Out 2016 até dia 20
Magistrada Arguida	146	142	155	129	180	79	6	189	97
Outro	191	214	161	186	186	97	0	316	131
Outro	163	202	176	198	195	96	2	239	112

85. O que perfaz o total de 1123 promoções elaboradas pela magistrada arguida, 1482 promoções elaboradas pela [...] e 1383 promoções elaboradas pelo [...] (cfr.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Listas de fls. 564, 578 e 596, respetivamente, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido).

- 86. Também relativamente ao tratamento e impulso dos procedimentos de "Apresentação MP (artº. 382/1 CPP)" e "Processo Sumário-Fase preliminar" verificou-se dados colhidos na aplicação informática Habilus, nov/2016 na totalidade do período em apreço, 115 intervenções da Magistrada arguida, 297 intervenções da [...] e 287 intervenções do [...].
- 87. Já no que concerne à tramitação de "Processos Administrativos", a intervenção dos referidos magistrados saldou-se pelos seguintes valores: 10 intervenções da magistrada arguida, 103 intervenções da [...] e 74 intervenções do [...].
- 88. Por sua vez e no que diz respeito aos "Requerimentos Executivos", verificaramse 27 intervenções da magistrada arguida, 26 intervenções da [...] e 42 intervenções do [...].
- 89. E a razão para tudo baixa produtividade, atrasos no despacho dos processos, falta de pontualidade, não observação das orientações e ordens dos superiores hierárquicos bem como a prescrição da coima a que deu origem –, residiu, no fundamental,
- 90. na forma pouco empenhada e pouco briosa por que a magistrada arguida tem vindo a pautar a sua prestação funcional, a que não emprestou o esforço, o cuidado e atenção que estiveram ao seu alcance em ordem a impulsionar com celeridade, rigor técnico e propriedade os feitos a seu cargo,

- 91. aliada a uma ineficaz planificação de trabalho que permita ter um desempenho idêntico a um magistrado colocado em funções semelhantes,
- 92. plano em que de forma prudente programe a sua atuação em sintonia com o volume processual diário a seu cargo, imprimindo rumo certo e tempestivo aos processos da sua responsabilidade sob a forma de despacho ou promoção,
- 93. dessa forma evitando gastos de tempo desnecessários e que nada acrescentam ao bom desenvolvimento processual que lhe cabe conferir por despacho ou implementar por promoção,
- 94. e que reflexamente se repercutem negativamente no bom andamento processual, redundando em atrasos em cadeia nos demais processos sucessivamente preteridos e que assim se acumulam no seu gabinete e por largos meses.
- 95. Acresce que, para além das graves irregularidades do impulso que a magistrada arguida imprimiu aos feitos a seu cargo, com o que deu causa a alongamentos desnecessários na respectiva pendência e aos inerentes prejuízos para a boa administração da justiça, importa ainda assinalar que essa irregularidade do impulso processual já descrita nos pontos 52 a 57 (supra), revela também falta de brio e empenho em bem cumprir os normativos legais respeitantes à tramitação das espécies processuais classificadas legalmente como urgentes, pois que inúmeros processos que a magistrada não impulsionou nem despachou tempestivamente respeitavam a acções ou a propositura de acções destinados à tutela de interesses e situações a acautelar e prosseguir com a máxima urgência maxime as ações de interdição referenciados nos pontos 54 e 72 e os inúmeros processos administrativos relativos a situações de internamento compulsivo (cfr. pontos 53 e 55 e respetivas listagens).



96. Igualmente, os atrasos no início das audiências a que deu causa, deveu-se ao

facto de, imprevidente e alheada dos prejuízos que de tal pudesse resultar, vir

praticando horários de comparência no tribunal incompatíveis com qualquer

imponderável que venha a concretizar-se, e também, assim, alheada do cumprimento

do dever de pontualidade, previsto nos artºs. 163, 108 e 216 do EMP e 73 nºs. 2 j) e 11

da LGTFP.

97. A [...] agiu em toda a sua atuação supra descrita com incúria profissional

descurando de modo consciente o cumprimento das normas legais atinentes ao

respeito dos prazos processuais legalmente estabelecidos - aí se incluindo as

espécies processuais de cariz urgente (tramitação dos processos sumários e os

relativos à Lei de Saúde Mental) -, assim dando azo a que os atrasos processuais se

desenvolvessem sucessiva e reiteradamente nos processos cometidos ao seu

desempenho funcional,

98. bem como ao não acatar as orientações e claras determinações dos seus

superiores hierárquicos tendentes a dirimir os efeitos prejudiciais da acumulação

processual derivada da falta ou atrasada prolação dos despachos impostos à

magistrada.

99. Sabia, de resto, que essa atuação totalmente descuidada contrariava os

interesses e as finalidades da boa e célere administração da justiça, assim

contribuindo para defraudar a confiança depositada pelos cidadãos nas instituições

judiciárias, desprestigiando a sua imagem e a do Ministério Público em geral.

43

- 100. E nem as sanções disciplinares já anteriormente aplicadas à magistrada arguida no âmbito dos processos disciplinares n°s. 15/2008-RMP-PD, 19/2011-RMP-PD e 15/2014-RMP-PD, conforme cadastro disciplinar a fls. 197, foram suficientes para que esta viesse a adotar comportamentos e métodos de trabalho mais adequados a uma normal e mais célere tramitação processual.
- 101. Numa palavra, com a sua conduta a magistrada arguida violou as imposições do dever de zelo previsto pelas disposições conjugadas dos art°s. 163, 108 e 216 de EMP e 73 n°s. 2 e) e 7 da LGTFP a que bem sabia estar obrigada,
- 102. e que lhe impunha que usasse em todos os seus atos funcionais do cuidado, da atenção, da competência, da prontidão e da eficácia necessários a evitar erros de ofício, que despachasse, promovesse, requeresse e movimentasse os procedimentos dentro dos prazos legais, tudo em ordem a acautelar os interesses públicos da realização da justiça que lhe estavam confiados,
- 103. violação essa de que decorreu manifesto prejuízo para a eficiência, eficácia e celeridade procedimentais bem como para a própria qualidade dos seus atos e decisões.
- 104. o mesmo é dizer situação cuja probabilidade de ocorrência não podia ignorar, como não ignorou –, incontornável dano para os interesses, públicos, da boa administração da justiça e para os subjacentes interesses, particulares, dos cidadãos envolvidos.
- 105. Do mesmo passo, violou, ainda e culposamente, o dever de prossecução do interesse público (art.º 73 n°s. 2 a) e 3 da LGTFP), consubstanciado no dever de criação –nos cidadãos, em geral, e nos diretamente interessados nos processos em que



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

interveio deficientemente, em especial – de confiança na ação da administração judiciária,

106. e também o dever de pontualidade (art°. 73 n°s. 2 j) e 11 da LGTFP), que lhe impunha que comparecesse nas audiências de julgamento dentro do horário competentemente fixado e do qual estava devidamente notificada.

107. Também por esta atuação – violação do dever de pontualidade e do dever de bem cumprir as suas funções processuais - contribuiu para que a boa imagem e prestígio, principalmente, os da instituição Ministério Público, fossem diminuídos.

108. Aliás, no particular aspeto da produção efetiva de danos para o interesse público, aconteceu até que, um caso houve, como supra se demonstrou, o prejuízo decorrente da conduta desinteressada e desleixada da magistrada arguida assumiu carácter de absoluta irreversibilidade, por ocorrer a prescrição de coima por falta de instauração atempada da respectiva execução.

109. Em todos os atos e situações descritas, o magistrada arguida agiu de livre vontade e conscientemente,

110. resultando que não só diminuiu fortemente aos olhos da comunidade o grau de confiança no bom e eficaz desempenho de funções que nela era depositado e exigido como magistrada,

111. mas, acima de tudo, o que aquela mesma comunidade depositava na instituição Ministério Público, enquanto entidade promotora da defesa da legalidade democrática, do exercício da ação penal, da representação do Estado e de todas as

entidades a quem ele deve proteção, bem como, em geral, da defesa de todos os interesses postos por lei a seu cargo.

112. E tudo sem outras razões que não a sua grave negligência e o seu indesculpável desinteresse em bem cumprir os deveres do cargo de procuradora-adjunta.

113. Nas mesmas circunstâncias, sabia que de tudo resultavam, efetivamente, danos para os interesses públicos da realização da justiça e do direito e para os conexos interesses, particulares, dos cidadãos intervenientes ou interessados nos procedimentos, bem como para a boa imagem e prestígio das instituições judiciárias, em geral, e do Ministério Público em particular.

III - FUNDAMENTAÇÃO - Do Direito

O artigo 163.º do Estatuto do Ministério Público dispõe que "constituem infração disciplinar os factos, ainda que meramente culposos, praticados pelos magistrados do Ministério Público com violação dos deveres profissionais e os aos ou omissões da sua vida pública, ou que nela se repercutam, incompatíveis com o decoro e a dignidade indispensáveis ao exercício das suas funções".

Para haver violação de um dever profissional tem que haver, por parte do magistrado, um comportamento culposo, obrigando a que tal comportamento possa ser censurado a quem podia e devia ter atuado em conformidade com deveres gerais ou especiais e não o fez.

Deveres profissionais são todos aqueles imperativos comportamentais e funcionais que visam assegurar o bom e regular funcionamento dos serviços, quer sejam gerais



PROCURADORIA-GERAL DA REPUBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

(os que se impõem a todo o servidor público e que se aplicam subsidiariamente aos magistrados do Ministério Público) e especiais (aqueles cuja observância decorre das particularidades específicas de cada serviço).

Procedendo ao enquadramento jurídico-disciplinar dos factos apurados e na linha de apreciação do senhor instrutor, com a conduta descrita, sucessiva e reiterada, a magistrada arguida incorreu na prática, em autoria material e em concurso efetivo, de três infrações disciplinares a saber:

- Uma, por violação do **dever de zelo** previsto nas disposições conjugadas dos artºs. 163, 108 e 216 de EMP e 73 nºs. 2 e) e 7 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Uma, por infração do **dever de prossecução do interesse público**, previsto nas disposições conjugadas dos art°s. 163, 108 e 216 de EMP e 73 n°s. 2 a) e 3 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- Uma, por violação do **dever de pontualidade** previsto nas disposições conjugadas dos art°s. 163, 108 e 216 do EMP e 73 n°s. 2 j) e 11 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTF/2014).

Quanto à escolha e medida da pena, regem no EMP, fundamentalmente, os artigos 166° a 171° (que catalogam e tipificam as penas disciplinares), 172° a 179° (que enumeram os efeitos das penas e as sanções acessórias), 180° a 184° (que cuidam dos critérios da escolha da pena), 185° (que trata dos parâmetros da medida concreta da pena) e 188° (que regula o concurso de infrações e a pena correspondente).

Em sede de escolha e da determinação da medida concreta da sanção disciplinar relevam os critérios da gravidade dos factos, grau de ilicitude, prevenção geral positiva, culpa e prevenção especial positiva e, bem assim, as circunstâncias que agravam ou atenuam a responsabilidade do arguido.

A uma infração cometida de forma negligente, com violação de deveres profissionais, caberia, em princípio, a pena de multa, nos termos dos artigos 166° n.º 1 b) e 181° do EMP.

Mas em face da atuação de negligência grave ou grave desinteresse pelo cumprimento dos deveres funcionais, por parte da arguida, em virtude de se estar em presença de conduta não tolerável, no modo de execução e sua persistência, ao comum dos trabalhadores (quanto mais a um magistrado no desempenho do exigente cargo que exerce), bem como por afetar, de forma substancial, a dignidade e o prestígio da função ou serviço que desempenha, é aplicável a sanção disciplinar de suspensão de funções e transferência, nos termos dos artigos 166° n.º 1 c) e d) e 182° e 183° do EMP.

Com efeito, nas condutas que integram a violação dos deveres de zelo e da prossecução do interesse público, a magistrada arguida revelou grave negligência e grave desinteresse no cumprimento dos deveres profissionais, pelo que lhe deve corresponder – para além da pena de transferência – a aplicação da pena de suspensão de exercício que se traduz no afastamento completo do serviço durante o período da pena, nos termos dos arts.º 163º, 166º n.º 1 d), 170º n.º 1 e 2, 175º, 183º nº.1 e 185º, todos do EMP, cuja moldura varia entre 20 a 240 dias.

Importa, agora, proceder à determinação da medida concreta da pena, atendendo-se, entre o mais, ao disposto no art.º 185 do EMP, designadamente, "à gravidade do facto, à culpa do agente, à sua personalidade e às circunstâncias que deponham a seu favor ou contra ele".



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Nesse plano, é de considerar, entre o mais, o facto de a magistrada visada ter sido já sancionada disciplinarmente por acórdão de 16/04/2009, tendo-lhe sido aplicada a pena de 15 dias de multa e, por acórdão de 10/01/2012, nova pena de 30 dias de multa; foi-lhe ainda aplicada a pena de suspensão de funções de 230 dias, confirmada em Plenário de 10/03/2015, pela violação dos deveres de zelo, prossecução do interesse público e pontualidade, cumulada com pena de transferência e pena de inatividade (proc 12/2015-RMP-PD e 15/2015-RMP-PD), penas, em todo o caso, objecto de impugnação das decisões nos processos em que foram proferidas.

A existência de tais antecedentes disciplinares e inerentes punições demonstra que as penas aplicadas não surtiram o efeito pretendido.

De igual modo, em desabono da magistrada, é de considerar as condutas da magistrada num quadro de violação plúrima de deveres profissionais e cada qual de forma reiterada.

Assim, a conduta prolongada no tempo, em que ocorreu a violação do dever de zelo e de prossecução do interesse público, ponderado nos termos do art. 185°. do Estatuto do Ministério Público, todo o quadro infracional disciplinarmente relevante, onde se repercutem a gravidade objetiva da conduta por si manifestada, os perseverantes resultados danosos para o regular trânsito processual e para os interesses dos cidadãos, revistos no retardamento da feitura da justiça, a culpa da senhora magistrada arguida, indiferente perante a negativa evolução da situação a que continuadamente deu causa, sem voluntariamente procurar retroceder no percurso que encetou, atento o disposto nas disposições conjugadas dos art(s). 162°, 163°, 166°. 1 al. c) e d), 170°. 1. e 2., 175°. 1. e 3. al. a) e al. b), 182°, 183°. 1, e 188°, EMP, em concreto e em obediência ao disposto no art. 188°. do EMP, **deve ser punida com a**

sanção única de suspensão de exercício por período não inferior a 240 dias, com transferência para cargo idêntico em tribunal ou serviço diferente daquele em que a magistrada exerce as suas atuais funções, em concordância com o proposto pelo senhor inspetor.

IV - DELIBERAÇÃO

Lisboa, 4 de Julho de 2017.

Pelo exposto, acordam na Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público aplicar à Procuradora Adjunta, [...] a **pena de 240 dias de suspensão de exercício com transferência para tribunal diferente daquele em que exerce funçõe**s, por violação do dever de pontualidade e violação grave e reiterada do dever de zelo e de prossecução do interesse público, nos termos dos artigos 162°, 163°, 166° n° 1 al. c) e d), 170° n° 1 e 2, 175° n° 1 e 3. al. a) e al. b), 182°, 183° n° 1, e 188° do EMP por factos praticados entre 01/02/2016 e 20/10/2016.

______(Relator)



PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

 	 	 	